



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2838/2020

"NOMEIA A CENTRAL DE APOIO A FISCALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo, mediante Decreto nº. 64.994 de 29 (vinte e nove) de maio de 2.020 editaram novas regras e prazos para quarentena em todo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no Brasil a referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

CONSIDERANDO a Resolução SS – 96 de 29/06/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica instituída a Central de Apoio a Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações de



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



orientação, em apoio às ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

ARTIGO 2º. Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado de São Paulo ou pelo Município de Alvinlândia/SP.

ARTIGO 3º. A Central de Apoio à Fiscalização instituída por este Decreto terá como função o apoio à fiscalização das determinações contidas nos Decretos Estaduais, Municipais e Resolução SS-96, de 29 de junho de 2.020 e do Comitê Técnico e Científico para ações relacionadas a Covid-19 e possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o apoio ao atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Alvinlândia, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados, mediante ações de orientação

II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização pela Vigilância Sanitária;

III – apoiar a execução das atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

IV - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

V - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID19 e tomar as devidas providências.

VI - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19.

Parágrafo Único. O funcionamento da Central de que trata este artigo poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpátia do Centro Oeste”



ARTIGO 4º. A Central de Fiscalização COVID-19 será composta por servidores, de várias secretarias ou pastas, a serem nomeados por Portaria.

§ 1º Os servidores que compõem a Central não perceberão qualquer vantagem remuneratória pela atuação específica nos serviços de que trata este Decreto.

§ 2º Os órgãos/entidades previstos neste artigo, deverão atender às convocações da Central de Fiscalização COVID-19 de servidores para compor a equipe e atender às suas demandas.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação operando seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública causado pela pandemia da COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

ARTIGO 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 01º de julho de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração